

# **1 - INTRODUÇÃO**

## 1 - INTRODUÇÃO

O Município de Porecatu situa-se na porção norte do Estado do Paraná. Tem 59 anos de existência, aproximadamente 16 mil habitantes distribuídos em 290,7 km<sup>2</sup>. Sua economia baseia-se no setor primário. Desenvolveu-se *pari-passu* ao apogeu e decréscimo da atividade cafeeira norte paranaense, entre os anos de 1950 e meados da década de 1970. Esse processo provocou um conjunto de transformações sociais, físicas, econômicas e culturais importantes e que hoje caracterizam o Município.

No interior do Poder Executivo, foram necessárias criatividade, adequações, e acomodações nas políticas públicas para fazer frente ao processo de mudanças. Algumas dessas políticas já cumpriram sua fase embrionária e necessitam vislumbrar um outro patamar de qualidade. Outras (ambiental, desenvolvimento econômico, planejamento de ações institucionais) ainda dão seus primeiros passos. Esse estágio de desenvolvimento é de certa forma, resgatado através do presente Plano Diretor.

Por definição constitucional, o Plano Diretor é o instrumento orientador da política de desenvolvimento e expansão urbana do Município. Serve como balizador para o processo de planejamento municipal, o qual deve ser constantemente revisto e atualizado. Através do Plano, cria-se um vetor para orientação das políticas setoriais e para as ações do governo local, iniciativa privada e outros segmentos do Estado. Entre outros objetivos, o Plano procura articular as ações públicas e orientar a elaboração do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei do Orçamento Anual - LOA.

A realização do Plano Diretor é decorrente de dois aspectos fundamentais e legais e que o balizam. O primeiro, diz respeito ao disposto na Política de Desenvolvimento Urbano e Regional para o Estado do Paraná – PDU, em vigor, cujas Diretrizes objetivam a geração de renda, resgate do planejamento, inclusão social e recuperação e preservação do patrimônio ambiental. O segundo, diz respeito à Lei Orgânica do Município. Nela, encontramos os elementos que denotam a importância e abrangência do Plano Diretor.

**"Art. 100** – O Plano Diretor, instrumento básico da política de desenvolvimento municipal, obrigatório e aprovado mediante lei, abrangerá as funções da vida coletiva, em que se incluem habitação, trabalho, circulação e recreação, e, em conjunto, os aspectos físico, econômico, social e administrativo, aos seguintes termos:

- I – disposições sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, a edificação e os serviços públicos locais;
- II – disposições sobre o desenvolvimento econômico e a integração da economia municipal à regional;
- III – promoção social da comunidade e criação de condições de bem-estar da população;
- IV – organização institucional que possibilite a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração aos planos estadual e nacional."

Além disso, o Plano Diretor é decorrente de uma postura política que visa a dar consistência à política de desenvolvimento urbano no Estado do Paraná. O Decreto Estadual 2581, de 17 de fevereiro de 2004, estatui que o governo paranaense somente firmará convênios de financiamento de obras de infra-estrutura e serviços com municípios que já possuam Planos Diretores. Disso resulta, também, o interesse do Poder Executivo Municipal em realizar o Plano. A Lei Estadual nº 15229/2006, de 25 de julho de 2006, complementou as disposições do referido Decreto.

O presente Plano Diretor traz um conjunto de propostas que visam, de um lado, redefinir trajetórias das ações públicas no Município. De outro, busca novas situações que procuram prevenir problemas e desencadear ações planejadas que indiquem novos cenários à sociedade. Cria uma agenda de compromissos de políticas públicas articuladas entre si e sustentadas nas questões ambiental, espacial, econômica, social, jurídica, financeira, social e na gestão democrática. Nesse sentido, a articulação entre o Poder Público e o Poder Privado é de fundamental importância para potencializar as capacidades econômicas e sociais existentes. O Plano não é programa de governo, embora o oriente. Trás uma nova concepção para o enfrentamento das questões relacionadas a gestão urbana, fruto da aplicação do Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001, regulando a propriedade urbana e dando materialidade ao conceito da função social da cidade e da propriedade urbana, exigindo formas de participação da sociedade na gestão pública.

Assim, as funções sociais da propriedade e da cidade confundem-se com o direito à cidade, e este passa a ser compreendido como direito coletivo a um padrão de vida digno. Entende-se como tal a criação das condições que asseguram o acesso universal aos bens e serviços públicos, o gozo do direito à moradia, terra urbanizada e trabalho e a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização. É o que busca o Plano Diretor Municipal.

A organização, o conteúdo, a metodologia e os prazos de realização obedecem às normas ditadas pelo Poder Executivo municipal, no Termo de Referência, sintetizadas em: a) Formação de Equipe Técnica no Poder Executivo Municipal; b) Constituição de Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor Municipal; c) Elaboração de Avaliação Temática Integrada, d) Definição de Diretrizes e Proposições; e) Proposição de Legislação Básica, f) Proposição de Plano de Ação; g) Realização de Audiências Públicas.

Na Avaliação Temática Integrada, foram analisados os diferentes aspectos do desenvolvimento local (ambientais, sócio-econômicos, sócio-espaciais, institucionais, infra-estrutura e serviços públicos). Através do diagnóstico, obteve-se a caracterização geral do Município com identificação de suas potencialidades, recursos, limitações e principais problemas. A partir do conjunto dessas informações, foi possível formular as respectivas diretrizes de ação, políticas setoriais e indicadores de desempenho.

Na confecção do Plano, a participação da comunidade foi assegurada mediante a criação da Comissão de Acompanhamento da Elaboração do Plano Diretor, e realização de três Audiências Públicas (realizadas em 24/05/2006, 15/09/2006 e 16/10/06).

Como estratégia, o Plano Diretor é constituído por 5 vertentes principais de ação: a) Desenvolvimento econômico; b) Proteção e preservação ambiental; c) Serviços e infra-estrutura públicos; d) Ordenamento Físico-territorial; e, e) Gestão democrática e Desenvolvimento Institucional.

O trabalho teve início em maio de 2006, prolongando-se até setembro de 2006.

## **DOS INSTRUMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DA CIDADE.**

A Lei Federal nº 10.257/2001, denominada Estatuto da Cidade, definiu os instrumentos de política urbana, sendo a maioria deles, de aplicação no planejamento municipal. Dos instrumentos criados, alguns se regem por legislação que lhes é própria como, por exemplo, a desapropriação, a servidão administrativa, o tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano. Outros, no entanto, foram instrumentos criados pelo próprio Estatuto da Cidade, e que dependem, na sua quase totalidade, da existência do Plano Diretor. Dentre os novos instrumentos de política urbana, destacam-se: o Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios, o Direito de Preempção, a Outorga Onerosa do Direito de Construir, a Transferência do Direito de Construir e o Estudo de Impacto de Vizinhança.

### **Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios**

A aplicação deste instrumento tem por objetivo coibir a atividade especulativa com o imóvel urbano e, por conseguinte, assegurar com que a propriedade urbana cumpra sua função social. O proprietário tem que promover o adequado aproveitamento e utilização de sua propriedade, caso contrário, para áreas previstas no Plano Diretor e/ou em Lei específica, poderá ser penalizado com a aplicação de uma alíquota progressiva do IPTU e, até mesmo, ter o seu imóvel desapropriado e o pagamento pode ser realizado com títulos da dívida pública, resgatáveis em até 10 anos. Trata-se de uma desapropriação sanção.

### **Direito de Preempção.**

O Direito de Preempção confere ao Poder Executivo Municipal, a preferência na aquisição, em igualdade de condições, de imóvel cujo proprietário deseja vender. Tem por finalidade aproveitar oportunidades para adquirir imóveis necessários para o ordenamento e direcionamento da expansão urbana, criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes e para a criação de unidades de conservação ou proteção de áreas verdes de interesse ambiental.

### **Outorga Onerosa do Direito de Construir**

No Brasil, as discussões sobre a implantação da Outorga Onerosa do Direito de Construir remontam também à meados dos anos 70, sendo que, mesmo antes do advento do Estatuto da Cidade, inúmeras cidades brasileiras, com diferentes denominações (solo criado, operações interligadas) vinham aplicando a Outorga Onerosa com sucesso. São os casos de cidades como Curitiba e São Paulo. Com a aprovação do Estatuto da Cidade a maioria das cidades brasileiras,

obrigadas a elaborarem Plano Diretor, vêm adotando tal instituto como um importante mecanismo de política urbana.

A aplicação deste instituto possibilita ao proprietário construir em seu terreno área superior à aquela definida como seu direito de construir decorrente da multiplicação do coeficiente de aproveitamento básico, quantificado na Lei do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo Urbano, pela área do terreno. Para edificar área superior ao seu direito de construir o proprietário terá que adquirir, mediante contrapartida financeira, área adicional ao direito originário.

### **Transferência do Direito de Construir**

A Transferência do Direito de Construir possibilita ao proprietário de um imóvel exercer em outro terreno ou mesmo vender para terceiros, o direito de construir em sua propriedade quando o referido imóvel for considerado necessário para a implantação de equipamentos urbanos e comunitários, preservação e/ou servir a programas de interesse social. A faculdade de transferir o direito de construir poderá ser concedida ao proprietário em casos em que o imóvel sofra restrições quanto ao seu uso e/ou ocupação como, por exemplo, em casos de tombamento do imóvel decorrente de seu valor histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural. Tal faculdade também poderá ser concedida nos casos em que o proprietário doar ao poder público seu imóvel ou parte dele. No Município este instituto poderá ser amplamente aplicado na aquisição de áreas situadas em áreas de preservação permanente impulsionando a política de preservação destas áreas. Poderá também facilitar a aquisição de propriedade nos bairros para que o Poder Executivo municipal implante equipamentos comunitários.

### **Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.**

O Estudo de Impacto de Vizinhança vem sendo largamente empregado nas legislações urbanísticas municipais, onde o acelerado processo de transformações urbanas pelos quais passam as cidades, e a introdução de novas tecnologias nos processos econômicos, faz com que nem todas as atividades hoje incômodas, nocivas ou perigosas o sejam amanhã. Para a gestão urbana, o tratamento dessas questões requer situações específicas que demandam estudos caso a caso, daí a necessidade do EIV.

### **Da institucionalização do Sistema Municipal de Planejamento.**

O Estatuto da Cidade estabelece também que o Plano Diretor deve instituir um Sistema Municipal de Planejamento que garanta a gestão democrática da cidade. Atendendo a esse imperativo, é necessário propiciar as condições de transparência às ações e decisões públicas e a criação de mecanismos financeiros que possibilitem implantar ações estruturais e prioritárias do desenvolvimento municipal.

## **2 - AVALIAÇÃO TEMÁTICA INTEGRADA**

## 2.1 ASPECTOS REGIONAIS

### HISTÓRICO

Situado às margens do rio Paranapanema, em cuja bacia se desenvolveram os primeiros passos do povoamento, no território da antiga Guairá, Porecatu encontra a origem da sua história nas penetrações portuguesas e castelhanas, no século XVI.

A região do Norte do Paraná, nas terras da bacia do Paranapanema, foi a primeira a ser tocada pelos espanhóis quando, em virtude do Tratado de Tordesilhas, resolveram tomar posse das terras em nome do Rei de Espanha. Depois de quase meio século de catequese das tribos que dominavam a região compreendida entre o Paranapanema, o Tibaji e o Corumbataí, os Jesuítas e dominadores espanhóis fizeram surgir, a partir de 1610, as primeiras reduções, ao longo do Paranapanema: Nossa Senhora de Loreto, Santo Inácio Mini e São Pedro. Em 1629, porém, bandeirantes de São Paulo, na luta pela posse da terra, em busca de ouro e na guerra contra o gentio, invadiram a província de Guairá, destruíram as reduções e expulsaram os dominadores castelhanos, reconquistando extensa faixa de terra para o Brasil e o Paraná, afastando para o ocidente o Meridiano de Tordesilhas.

A região voltou ao domínio dos índios, e, desaparecidos estes, caiu no mais completo abandono e esquecimento. Em 1941, Ricardo Lunardelli proprietário de uma grande gleba de terras, promoveu o loteamento de suas terras, dividindo-a em pequenas "datas", para serem vendidas àqueles que realmente desejassem cultivá-las. Lunardelli, acompanhado dos seus filhos João e Urbano, tratou desde logo de estabelecer o "patrimônio" da povoação que teve como primeiro nome, dado pelos Lunardelli, "Brasília". A denominação atual, que em tupi significa "Salto Bonito", é motivada por uma das cachoeiras, o Salto Capivara. Nessa década, também foi implantada a USINA CENTRAL PARANÁ – Agricultura, Indústria e Comércio, o maior complexo industrial sucroalcooleiro do Paraná, criando milhares de empregos, consolidando o desenvolvimento e progresso da região norte do Paraná e posteriormente, em 1972, com o ingresso do Grupo ATALLA, a atividade ampliou-se com a construção da nova produtora de açúcar e álcool, uma das maiores do País e mais moderna da América do Sul.

O Distrito judiciário foi criado com a denominação de Porecatu pela Lei n.º 199, de 30 de dezembro de 1943. O Município surgiu em 1947, com terras desmembradas de Sertanópolis e, constituído de 2 distritos: Porecatu e Alvorada do Sul. Em 1951, a Lei estadual nº 790, criou os municípios de Alvorada do Sul e Florestópolis, reduzindo Porecatu ao distrito-sede<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Monografia - n.º 415 PORECATU – PARANÁ - IBGE Ano: 1968

Com a conclusão da UHE Capivara, em 1978, construída no rio Paranapanema, o município de Porecatu perdeu 25km<sup>2</sup> de área agricultável após o enchimento da represa.

## **CARACTERIZAÇÃO REGIONAL**

O Município de Porecatu situa-se no norte do Paraná, em altitude de 480 metros sobre o nível do mar, nas coordenadas geográficas: Longitude: 51° 23' 15" - oeste de Greenwich e Latitude: 22° 44' 55 - Sul.

Sua área terrestre é de 290,7 km<sup>2</sup>, densidade demográfica de 54,57 Hab/km<sup>2</sup>, em 2000, e a área represada pela Represa Capivara é de 25 km<sup>2</sup>, com uma orla de 35 km, no Município. Tem como limites: ao norte, com o rio Paranapanema, na divisa com o estado de São Paulo – Taciba; ao sul, com o município de Florestópolis; a leste, com o município de Alvorada do Sul; e a oeste, com o município de Centenário do Sul.

Na divisão territorial do IBGE, pertence a Mesorregião do Norte Central Paranaense, Microrregião de Porecatu (população de 83.343 habitantes – no ano 2000 – em 8 municípios). Representa 19,05 % da população da Microrregião a qual pertence.

Localizada no entroncamento de três rodovias estaduais, todas pavimentadas, tem ligações fáceis com o restante do Paraná. A rodovia PR 170 permite interligar Porecatu com o sul do estado do Paraná, e ao estado de São Paulo, na direção norte (ao sul). A PR 090 faz a ligação com Alvorada do Sul, e a PR 450, com o Município de Centenário do Sul.

As principais distâncias da cidade de Porecatu aos grandes centros urbanos são: Londrina: 83 km; São Paulo: 595 km; Curitiba: 466 km; Brasília: 1053 km; Rio de Janeiro: 1052 km.

Desde a década de 60, Porecatu vem perdendo população total. A redução, entre 1980 e 2000, é de 5.842 habitantes. Nesse processo há crescimento da população da cidade e decréscimo da população rural. Entre 1991/2000, a população urbana (-0,38%) e a população rural (-4,19%) diminuem.

O processo de perda de população nas áreas urbanas e rurais não é verificado na Mesorregião, do IBGE, a qual Porecatu pertence. Na Mesorregião do Norte Central Paranaense, a taxa de crescimento da *população total* foi de 0,93% a.a., entre 1980/91, e de 1,24 % a.a., entre 1991/2000. Entre 1991/2000, a taxa de crescimento da *população urbana* foi positiva (2,18 % a.a.) e da *população rural* negativa (-4% a.a.).

A perda de população total apresenta-se em outras cidades do norte do Paraná, próximas a Porecatu (ver texto sobre Demografia). Entre 1991 e 2000, há taxas negativas de crescimento da população total em Bela Vista do Paraíso, Lupionópolis, Primeiro de Maio, Centenário do Sul e Alvorada do Sul.



FIGURA 1 – Localização de Porecatu no Brasil

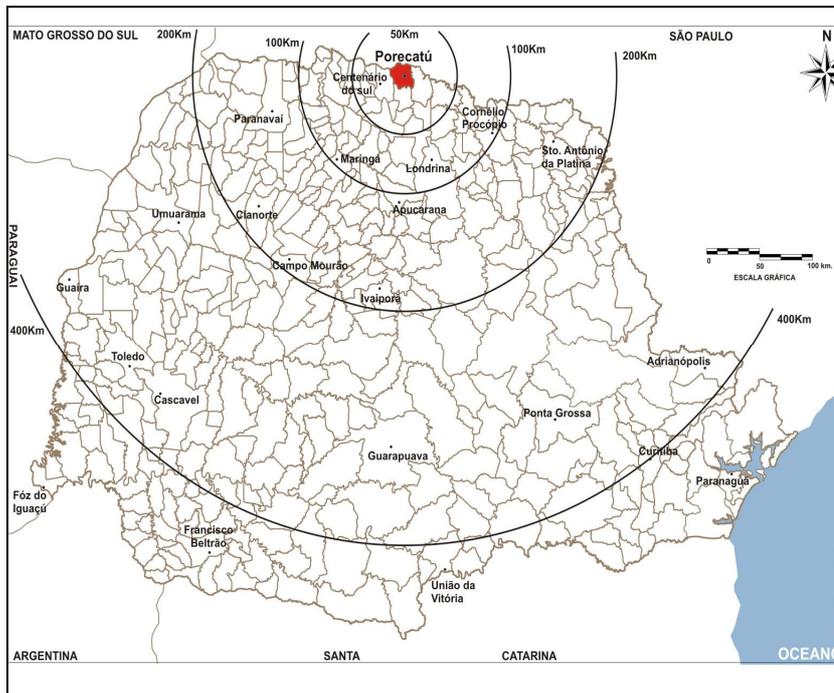
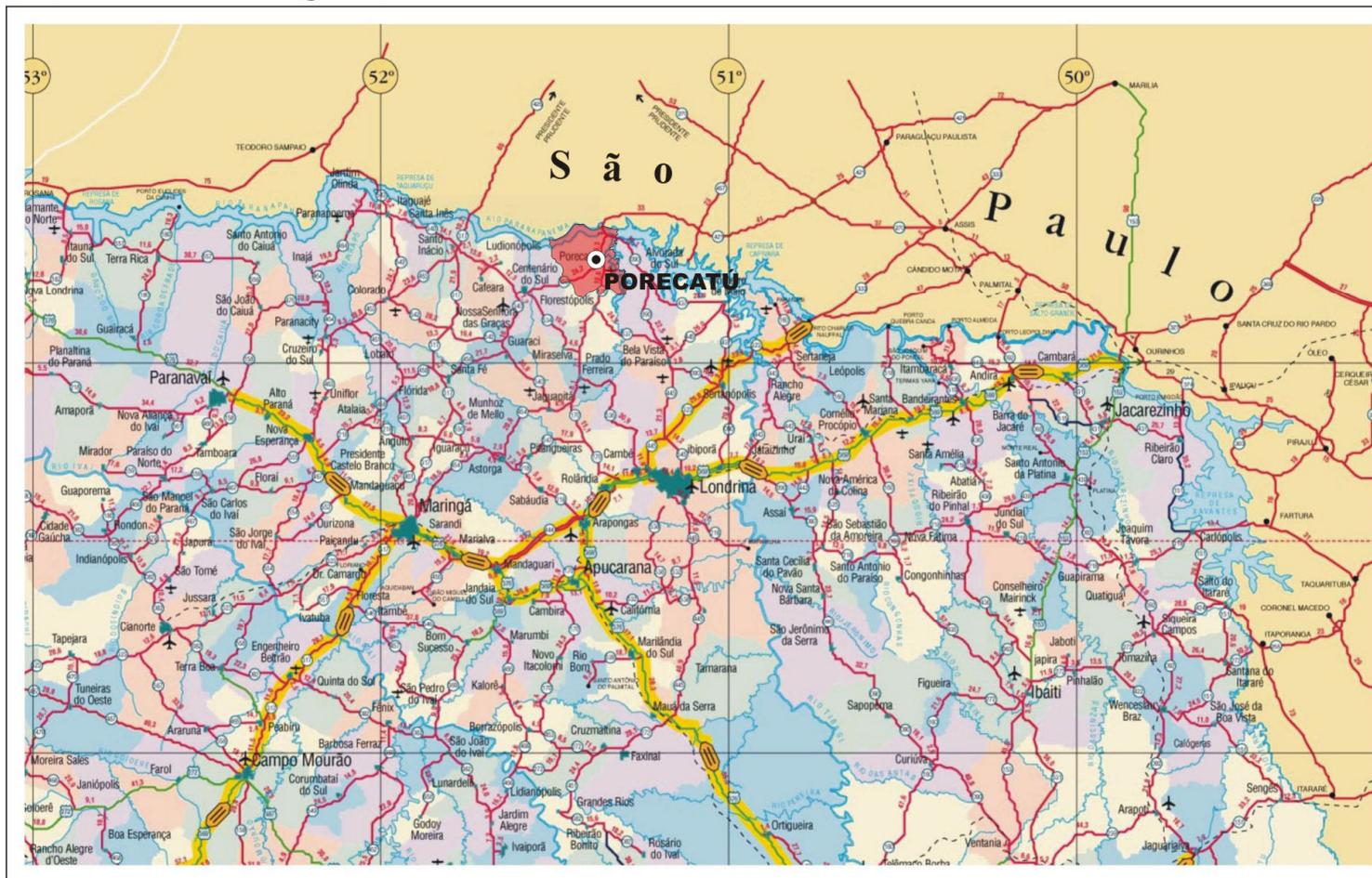


FIGURA 2 – Localização de Porecatu no Paraná.

### Sistema viário regional



FONTE: Disponível no site [www.matinhos.com.br/image](http://www.matinhos.com.br/image) em 17/08/2004.

FIGURA 3 – Sistema Viário Regional

Por sua vez, todos os municípios próximos a Centenário do Sul tiveram perdas acentuadas de *população rural*: Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Florestópolis, Jaguapitã, Lupionópolis, Miraselva, Sertanópolis, Primeiro de Maio, Prado Ferreira, Centenário do Sul e Alvorada do Sul. Todos, com exceção de Miraselva e Primeiro de Maio, tiveram crescimento da *população urbana*.

Em Porecatu o percentual de urbanização apresenta-se, em 2000, em 77,90% e é inferior ao verificado para a Mesorregião Norte Central Paranaense (88,4%), no mesmo ano. A repetição do fenômeno da urbanização entre os municípios citados é provocada pelas intensas mudanças pelas quais passou a chamada região norte-paranaense após o apogeu da cafeicultura e a introdução das culturas de curto prazo, altamente mecanizadas.

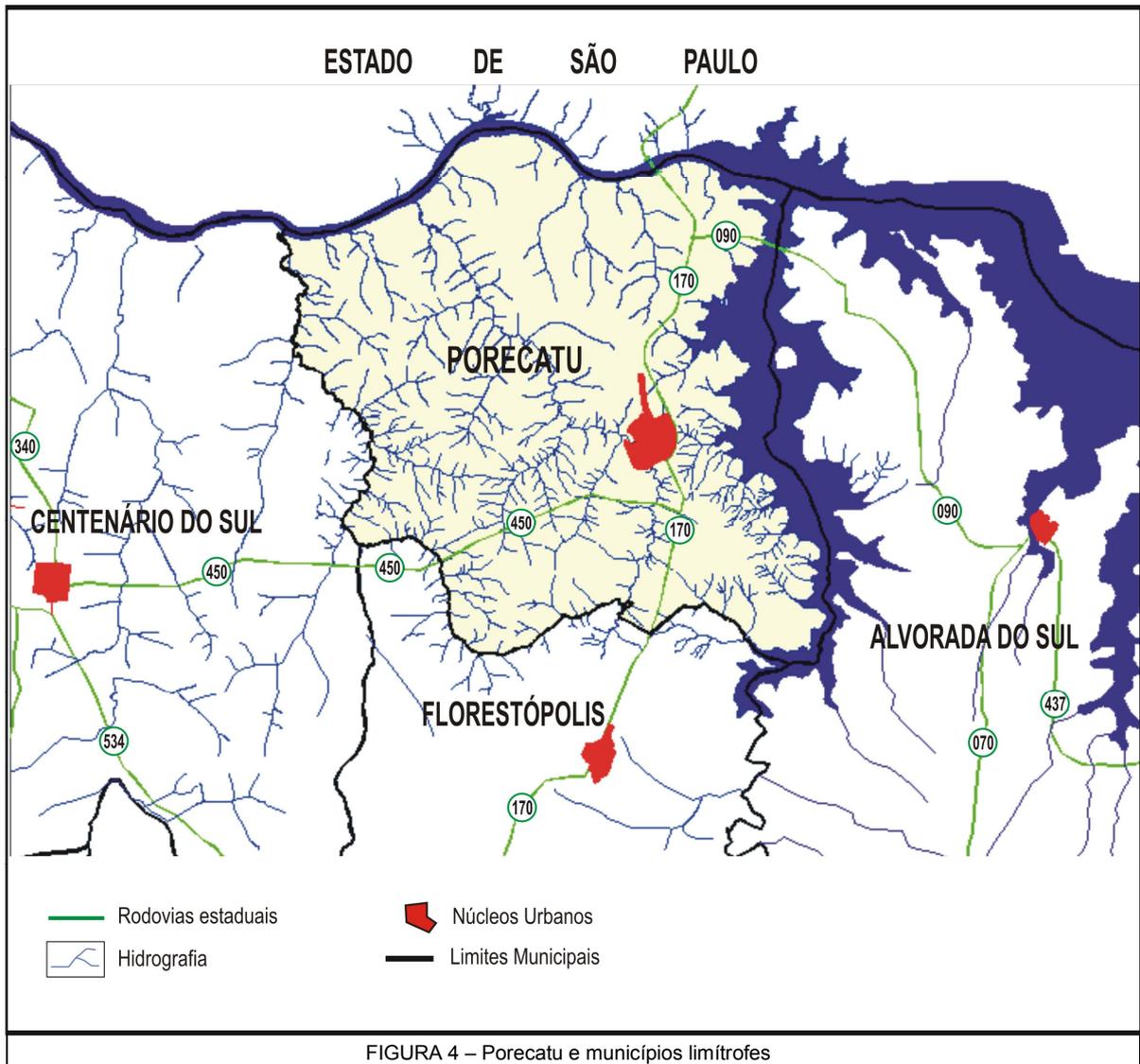
Do ponto de vista econômico, a denominada região norte-paranaense é caracterizada pela grande produção agrícola, com elevada participação na produção do Estado do Paraná, com destaque para as culturas temporárias, criação de aves e gado de corte. Em 2000, segundo dados do IPARDES, a participação da Mesorregião Norte Central Paranaense no valor adicionado do Paraná era de 14,3%, e a do Município 0,0985%.

No setor secundário, o Norte Paranaense é caracterizado pela indústria de transformação (agroindústria), metalurgia, têxtil e produção de alimentos, com concentração de atividades nas cidades do chamado eixo Londrina-Maringá.

O setor Terciário tem forte presença nas cidades pertencentes ao eixo Londrina-Maringá, em especial nas cidades pólos de Londrina, Maringá e Apucarana. Dentre as três, Londrina, segunda cidade mais populosa do Paraná, destaca-se como pólo comercial e grande mercado prestador de serviços (educação, lazer e serviços médicos) cujo raio de abrangência atinge o sul de São Paulo e de Mato Grosso e o oeste do Paraná.

Sendo Londrina a cidade pólo, Porecatu mantém relações de dependência com a capital norte-paranaense. A pouca distância com a cidade pólo, acesso por rodovia pavimentada e boas conexões telefônicas facilitam os relacionamentos de negócios e a obtenção de serviços especializados em áreas como educação e saúde, por exemplo.

A agricultura dos municípios vizinhos a Porecatu está baseada na produção de cana para produção de álcool/açúcar, e na produção de grãos (milho, feijão) com destaque para a soja para consumo interno (óleo e farelo) e exportação de grãos, em lavouras altamente mecanizadas, com utilização intensiva de fertilizantes e defensivos, produtividade acima da média brasileira. Porecatu contribui para a formação econômica da região norte-paranaense com sua produção agrícola de alta rentabilidade nas culturas de cana, soja e trigo.



## **Mapa 1 – Sistema Rodoviário Municipal**

**Em Auto Cad**